



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**Termo de Contrato n.º. 006/2020**  
**Convite n.º. 003/2020**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, inscrita no CNPJ(MF) n.º 45.959.954/0001-64, com sede a Rua João Pio Barbosa, n.º 197, neste ato representada pelo seu Secretário, senhor **ANGELO ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.357.137-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 015.377.538-60, residente e domiciliado à Rua Antônio da Silva Vieira, n.º 1.315, em Cândido Mota - SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.** com sede na Rua Geminiano Costa, n.º. 1531, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.971.854/0001-31, neste ato representada pelo Senhor **ARIEL ACCORSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 9.380.702 SSP/SP, e CPF/MF sob n.º. 846.909.098-49, residente e domiciliado na Rua Geminiano Costa, n.º. 1.531, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA** que em razão da proposta vencedora da Carta Convite n.º 003/2020, Processo n.º 004/2020, já Homologado e Adjudicada pelo senhor Secretario, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNOSTICOS, PROJETOS HIDRAULICOS, MECANICOS E ELETRICOS PARA MELHORIAS OPERACIONAIS, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

**2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SAAE de Cândido Mota;**

**2.2 – O Contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo do SAAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item II do art. 57, da Lei 8.666/93;**

**2.3 – Ocorrendo a prorrogação do Contrato, o valor contratado inicialmente poderá ser reajustado pela variação do IGPM-FGV e o índice adotado para esse certame será o IGP-M, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, em períodos não inferiores a 12 (doze) meses contínuos;**

**2.4 - O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, nos casos previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos do SAAE, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei n.º 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de:**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	1		<b>SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNOSTICOS, PROJETOS HIDRAULICOS, MECANICOS E ELETRICOS PARA MELHORIAS OPERACIONAIS, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP</b>	R\$ 62.825,00	R\$ 62.825,00
					R\$ 62.825,00

**3.2** - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra e outras despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**3.3** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega, bem assim os encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**3.4** - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recurso consignado em orçamento, codificado sob os numeros adiante descritos:

<b>3.3.90.39.05.00.00</b>	<b>Serviços Técnicos Profissionais (4062) Fonte de Recurso 04 – Recursos Próprios Adm. Indireta</b>
---------------------------	---

**3.5** - O valor referente ao restante deste contrato onerarão o orçamento 2020 e seguintes, em conformidade com o período de execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1** – Os pagamentos serão realizados, mensalmente, efetuado em função dos serviços executados a cada período de 30 dias, por meio de medição realizada pelo CONTRATANTE, e ainda, conforme o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado, após a emissão da Nota Fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;

**4.2** – Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**4.3** – O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação pela Contratada, da relação dos nomes de seus funcionários e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

**4.4** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

**4.5** - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

**4.6**- Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1** – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; previsto na alínea “d” do Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.2** – A eventual revisão de preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da solicitação;

#### **CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme cronograma físico-financeiro, apresentado junto com a proposta;

**6.2** – Os serviços contratados terão início, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço, que será expedida pelo SAAE, imediatamente após assinatura do Contrato;

**6.3** – O SAAE, através de funcionário nomeado para acompanhar o Contrato, exercerá a fiscalização dos serviços prestados;

**6.4** – O SAAE poderá exigir da CONTRATADA a substituição dos serviços, caso venha constatar que o mesmo não está de acordo com o Contratado;

**6.5** – O SAAE não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do serviço defeituoso;

**6.6** – As medições serão feitas mensalmente, a partir da autorização do início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

**6.7** - Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma apresentado pela CONTRATADA; observando a respectiva especificação técnica;

**6.8** – Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma apresentado pela CONTRATADA, desde que o valor da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo da qualidade e do bom andamento dos serviços;

**6.9** – Poderá ser ultrapassado o limite previsto no item anterior desde que atenda a qualquer das hipóteses abaixo:

- a) O valor a ser faturado corresponda aos valores em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;
- b) Antecipação dos serviços previstos no cronograma, desde que previamente autorizados pelo SAAE;

#### **CLAUSULA SETIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**7.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**7.2** - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**7.2.1** - Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do(s) produto(s);



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

**7.2.2** - Atraso superior a 5 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pelo SAAE a inexecução total ou parcial do ajuste;

**7.3** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**7.3.1** - Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**7.4** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**7.4.1** - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**7.4.2** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

**7.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário;

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** – Das obrigações da contratada;

**8.1.1** - A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Convite supra mencionado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**8.1.2** - Executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas contidas no edital da Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos.

**8.1.3** - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas incidentes no desenvolvimento dos projetos descritos, como mão-de-obra, transporte e hospedagem de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas.

**8.1.4** - Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;

**8.1.5** - Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada, sendo que a mesma não terá vínculo empregatício com o SAAE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

**8.1.6** - Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
**fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br**  
**CNPJ: 45.959.954/0001-64**

**8.1.7** - Utilizar, por sua conta, exclusivamente, pessoal devidamente qualificado e habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

**8.1.8** - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a Prefeitura nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

**8.1.9** - Não subempreitar os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**8.1.10** - Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**8.1.11** - Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitado referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, eximindo o SAAE de Cândido Mota de quaisquer responsabilidades.

**8.1.12** - O responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório que é o detentor do acervo apresentado, deverá ser o mesmo constante da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), cuja guia e recibo de quitação devidamente assinados serão entregues ao SAAE de Cândido Mota

**8.2** – Das obrigações da contratante:

**8.2.1** - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**8.2.2** - Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA;

**8.2.3** - Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Quarta presente instrumento;

**8.2.4** – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

**8.2.5** - Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

**9.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.3** – Se o licitante ensejar o retardamento na entrega dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, objeto deste Contrato, ficará incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
CNPJ: 45.959.954/0001-64

c) Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Cândido Mota enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o SAAE de Cândido Mota, depois de decorrido o prazo das sanções anteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**9.4** – O licitante vencedor, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 07 da Lei Federal 10.520/2002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada;

**9.5** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes atendida a conveniência do serviço público.

**10.2** - Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

**10.3** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**10.4**. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita do SAAE, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

**11.1** - Aos casos omissos, quanto à execução do contrato, aplica-se no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANDIDO MOTA**  
fone: (18) 3341-9200 fax 3341-9203 - e-mail: saae@cmotanet.com.br  
**CNPJ: 45.959.954/0001-64**

Cândido Mota, 08 de abril de 2020.

ANGELO ANTONIO MAIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ARIEL ACCORSI  
RHS CONTROLS -RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA.